

ANO 2004

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 52/2004

OBJETO Altera o § 3º do Artigo 2º da Lei Municipal nº 3087/2001
e dá outras providências.

Apresentado em sessão do dia 24/05/2004

Autoria Poder Executivo

Encaminhado às Comissões de

Prazo Final

Aprovado em / / Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei n.º

Lei n.º Retirado



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 16 de julho de 2004.
OEP/264/2004/na

Senhor Presidente

Servimo-nos do presente para solicitar a retirada do Projeto de Lei nº 52/2004, que se encontra em tramitação nessa Casa de Leis.

Certos da atenção, subscrevemo-nos com elevado apreço.

Atenciosamente.


Davi Peres Aguiar
Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 8398/2004
DATA: 16/07/2004 HORA: 15:52:08
ORIG: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
ASS.: OEP/264/2004/NA-ENVIADO AO PRESIDENTE
DESTA CASA DE LEIS-RET.PROJ.LEI Nº52/04
RESP: IDESIA MAGALHAES 

Exmo. Sr.
Carlos Alberto Correa Orphan
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO



ADIADO P/A
SESSÃO 19/07/2004
12 / 07 / 2004

Pedido de vistas em 14/06/04
Pelo (a)

Carlos Adalberto de Jesus Crivelari
VEREADOR

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 52/2004, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Altera o §3º do artigo 2º da Lei Municipal nº 3087/2001 e dá outras providências.

A Relatora da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise da propositura, emite parecer de

ilegalidade, de acordo com o parecer do Assessor Jurídico da Casa.

Sala das Comissões, 04 de Junho de 2004.

[Signature]
Elisabete Sichieri Bezerra
RELATORA

A Comissão acolhe o parecer emitido pela Relatora.

[Signature]
Celso Teixeira Romero
PRESIDENTE

[Signature]
Walter de Oliveira Cávoli
MEMBRO

Sala das Comissões, 04 de Junho de 2004.

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI Nº 52/2004: Altera o § 3º, do Artigo 2º, da Lei Municipal nº 3.087/2001, e dá outras providências.

PARECER DO ASSISTENTE JURÍDICO LEGISLATIVO

Diante das atribuições pertinentes ao Assistente Jurídico - Legislativo passo a emitir meu parecer acerca do Projeto de Lei em epígrafe, o qual altera o § 3º, do artigo 2º, da Lei Municipal nº 3.087/2001, e dá outras providências.

Isto posto, passo a dar meu parecer.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

Na espécie que o parecer focaliza, é claro o artigo 30, inciso I, no que concerne a competência do Município em legislar sobre assuntos de interesse local, de tal modo que notamos claramente a competência municipal para legislar acerca da matéria trazida a baila pelo presente Projeto de Lei.

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO

Reforça a competência do Município e do Prefeito Municipal para legislar sobre o assunto em tela os artigos 11 e 58, inciso I, que rezam:

"ART. 11 - Compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, tendo como objetivo o bem estar de sua população e o pleno desenvolvimento de suas funções sociais,..."

"ART. 58 - Compete exclusivamente ao Prefeito Municipal a iniciativa de Projeto de Lei que disponha sobre:

I - criação e extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e indireta, bem como a fixação da respectiva remuneração;"

Assim, o Projeto de Lei, em questão, não contraria as regras atinentes a competência. Quanto à sistemática legal vigente, verifica-se do que há nos artigos 2º e 3º do Projeto de Lei a indicação dos gastos com correspondente disponibilidade de recursos, com a informação, inclusive, da dotação orçamentária, bem como a DECLARAÇÃO subscrita pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, de que a despesa está adequada à Lei de Diretrizes Orçamentárias e ao Plano Plurianual, tudo conforme o disposto artigo 61, da Lei Orgânica Municipal, que reza:

"ART. 61 - Nenhum Projeto de Lei que implique a criação ou aumento da despesa pública será sancionado sem que dele conste a indicação dos recursos disponíveis, próprios para atender aos encargos, bem como sua adequação à Lei de Diretrizes Orçamentárias e ao Plano Plurianual."

"Deus seja Louvado"



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO



DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 04 DE MAIO DE 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

No mesmo sentido, notamos que os artigos 16 e 17, da Lei de Responsabilidade Fiscal foram atendidos com a apresentação da "DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA", bem como a apresentação da "ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO. Assim, o presente Projeto de Lei não encontra barreira nos artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que rezam:

"Art 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário - financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesas de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

§ 3º Ressalva-se do disposto neste artigo a despesas considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 4º As normas do caput constituem condição prévia para:

I - empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;

II - desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição."

"Art 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para o seu custeio.

§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais

"Deus seja Louvado"



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO



previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devido seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

§ 3º Para efeito do § 2º, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 4º A comprovação referida no § 2º, apresentada pelo proponente, conterá as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade de despesa com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias.

§ 5º A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar.

§ 6º O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art 37 da Constituição.

§ 7º Considera-se aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado."

Por outro lado, a aprovação do Projeto em análise encontra barreira no artigo 59, inciso III c.c. os artigos 22 e 23, todos da LC nº 101/00. Explico. O presente Projeto de Lei envolve AUMENTO/ESTENÇÃO DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL, pelo prazo de 40 (quarenta) meses. Ocorre, contudo, que Tribunal de Contas emitiu um ALERTA a Administração Municipal de Bebedouro, de 12.05.04, para que a mesma adeque as DESPESA COM PESSOAL aos limites legais, tal como previsto nos artigos sobreditos. Desse modo, ao contrário de estender as despesas com pessoal, a Administração Municipal deverá sim DIMINUIR essa espécie de despesa nos próximos 02 quadrimestres. Assim, apesar do presente Projeto ter atendido as exigências legais contidas nos artigo 61, da Lei Orgânica e nos artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, não há como ignorar o ALERTA emitido pelo Tribunal de Contas.

Diante do exposto, não há qualquer vício de competência, porém, no que se refere à legalidade o Projeto de Lei é carente, a vista do ALERTA emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, via DOE - Poder Legislativo, de 15 de maio de 2004.

É meu parecer, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 24 de maio de 2004.

ANTONIO A. C. SALVATTI.

Antonio Alberto Camargo Salvatti
O A B / S P 112 825

"Deus seja Louvado"



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 8095/2004
DATA: 20/05/2004 HORA: 13:12
ORIG: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
ASS: OEP/197/2004/WRC-ENVIADO AO PRESIDENTE
DESTA CASA DE LEIS-PROJETO DE LEI
RESP: IDESIA MAGALHAES



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

Bebedouro, capital nacional da laranja, 20 de maio de 2004.

OEP/ 197 /2004/wrc

Senhor Presidente

Dirigimo-nos a este Legislativo, solicitando que os senhores vereadores analisem e procedam a aprovação do projeto em apreço, requerendo, desde já, que seja o mesmo **apreciado e votado de maneira favorável**.

Trata-se de Projeto de Lei que tem como finalidade permitir a continuidade dos contratados para a chamada "Frente de Trabalho", cujo objetivo visa dar emprego àquelas pessoas que encontram-se desempregadas, desprovidas de renda familiar.

Ao mesmo tempo, além do aspecto social, tais contratações permitirão a realização de inúmeras tarefas inerentes aos atos públicos.

Eram estes os motivos que havíamos a relatar à pessoa do Senhor Ilustre Presidente e demais Agentes Políticos deste Legislativo, colocando-nos a disposição para maiores esclarecimentos, que se fizerem necessários.

Sem mais para o momento, ficamos no aguardo da necessária aprovação do projeto em apreço, aproveito a oportunidade, para uma vez mais, remeter nossos votos de elevada estima e distinta consideração.


DAVI PERES AGUIAR

Prefeito Municipal de Bebedouro

EXMO. SR.

CARLOS ALBERTO CORREA ORPHAN

DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

NESTA

"DEUS SEJA LOUVADO"



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 52 /2004.

ALTERA A §3º DO ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 3.087/2001 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

DAVI PERES AGUIAR, Prefeito Municipal de Bebedouro, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Bebedouro aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O §3º do art. 2º da Lei Municipal nº 3.087, de 15 de agosto de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º (...).

“§3º - Os benefícios dispostos no caput deste artigo serão concedidos pelo Poder Executivo Municipal pelo período de 40 (quarenta) meses”.

Art. 2º - Nos termos do art. 16 da Lei Complementar 101/00, o gasto para o presente ano com a presente lei será de aproximadamente R\$62.400,00 (sessenta e dois mil e quatrocentos reais), que serão suportados pelo aumento da arrecadação do IPTU e com a ampliação dos repasses constitucionais, estando adequado ao Orçamento Vigente.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta de dotação própria, sob a rubrica e nº 09.01.00-3390.00.00-08.244.4090-9052 - Outras despesas Correntes, consignada no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário.

“DEUS SEJA LOUVADO”



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 20 de maio
de 2004.

DAVI PERES AGUIAR
Prefeito Municipal de Bebedouro

“DEUS SEJA LOUVADO”



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

DECLARAÇÃO

DAVI PERES AGUIAR, Prefeito Municipal de Bebedouro, no uso de suas atribuições legais, **DECLARA** para os devidos fins legais, notadamente os ditames do inciso II do Artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, que o valor da despesa objeto do presente expediente legislativo, encontra-se adequado à Lei Orçamentária do corrente exercício, bem como, de igual forma, ao Plano Plurianual e à Lei de Diretrizes Orçamentária.

Por ser verdade, firma a presente declaração.

Bebedouro, 20 de maio de 2004.

DAVI PERES AGUIAR
Prefeito Municipal de Bebedouro



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
Estado de São Paulo

ANEXO I
ESTIMATIVA
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO – FINANCEIRO
(L.R.F., artigo 16, I)

Bebedouro, 20 de maio de 2004.

Exercício de 2004

Déficit Financeiro de 2003	R\$ 3.826.851,89
Receita Esperada em 2004	R\$70.100.000,00
(=) Disponibilidade Financeira para as Despesas Fixadas no Orçamento - Programa de 2004	R\$66.273.148,11
Custo da Nova Despesa em 2004	R\$ 62.400,00
Estimativa do Impacto – Orçamentário	0,08%
Estimativa do Impacto – Financeiro	0,09%

Exercício de 2005

Déficit Financeiro de 2004	R\$ 1.705.167,52
Receita Esperada em 2005	R\$53.494.680,00
(=) Disponibilidade Financeira para as Despesas Fixadas no Orçamento - Programa de 2005	R\$51.789.512,48
Custo da Nova Despesa em 2005	R\$ 0,00
Estimativa do Impacto – Orçamentário	0,00%
Estimativa do Impacto – Financeiro	0,00%

Exercício de 2006

Déficit Financeiro de 2005	R\$ 852.711,65
Receita Esperada em 2006	R\$56.704.580,00
(=) Disponibilidade Financeira para as Despesas Fixadas no Orçamento - Programa de 2006	R\$55.851.868,35
Custo da Nova Despesa em 2006	R\$ 0,00
Estimativa do Impacto – Orçamentário	0,00%
Estimativa do Impacto – Financeiro	0,00%

Metodologia de Cálculo:

- 1 – O déficit financeiro de 2003 apurado pela diferença entre o Ativo e o Passivo Financeiro, constante do Balanço Patrimonial do referido exercício.
- 2 – Receita esperada em 2004 foi considerada a orçada.
- 3 – Para os exercícios de 2005 e 2006 conforme quadro da Evolução da Receita na LOA 2004.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
Estado de São Paulo

LEI Nº 3087, DE 15 DE AGOSTO DE 2001

Cria o Programa de auxílio ao Desempregado denominado "Frentes de Trabalho" e dá outras providências.

DAVI PERES AGUIAR, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica criado o Programa de Auxílio ao Desempregado denominado "Frentes de Trabalho", de caráter assistencial, que tem como objetivo dar ocupação, renda e qualificação profissional aos desempregados residentes no município de Bebedouro.

ARTIGO 2º - O programa terá 50 (cinquenta) vagas e proporcionará aos beneficiários:

I - a quantia mensal de um salário mínimo vigente no Estado de São Paulo, denominada "bolsa auxílio - desemprego".

II - cursos de qualificação profissional.

§ 1º - Os cursos de qualificação profissional serão ministrados diretamente pelo Executivo Municipal ou por entidades educacionais, mediante convênio, cuja celebração fica autorizada pela presente Lei.

§ 2º - Os cursos de qualificação profissional deverão iniciar-se no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o início do programa.

§ 3º - Os benefícios dispostos no caput deste artigo serão concedidos pelo Poder Executivo Municipal pelo período de 12 (doze) meses, prorrogável por até 06 (seis) meses.

ARTIGO 3º - O Programa será coordenado pelo Departamento de Obras Municipais, a qual poderá ter como parceiros os sindicatos, sociedades amigos de bairros, organizações não-governamentais e demais entidades dispostas a cooperar com o Programa.

Parágrafo Único - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênios que se fizerem necessários à execução do Programa.

ARTIGO 4º - A presente Lei será regulamentada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias por Decreto do Executivo, o qual, dentre outras disposições conterá:

I - A data inicial do Programa.

II - Os requisitos gerais para o alistamento e convocação dos desempregados interessados no Programa, dentre eles:

- idade mínima de 18 anos;
- tempo de desemprego igual ou superior a 06 (seis) meses, desde que não seja aposentado, pensionista, beneficiário do seguro desemprego ou qualquer outro programa assistencial equivalente;
- residência fixa no município pelo menos 02 (dois) anos.

Parágrafo Único - Não será admitido mais do que 01 (um) beneficiário por núcleo familiar.

ARTIGO 5º - A participação do beneficiário no programa implicará na limpeza conservação, manutenção e restauração:

I - de bens públicos da Administração Municipal, direta, autárquica ou fundacional;

II - de bens das entidades assistenciais, sem fins lucrativos.

Parágrafo Único - A participação efetiva no programa não implicará em reconhecimento de vínculo empregatício, eis que de caráter assistencial de formação profissional.

ARTIGO 6º - Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar seguro de acidentes pessoais para os beneficiários participantes do programa.

ARTIGO 7º - Para fazer face às despesas, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir junto à Contadoria Municipal um crédito especial no valor de R\$49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais) para o exercício de 2001, coberto com recursos relativos à anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

11	- Obras e Serviços Municipais
11.04	- Departamento de Obras
3.1.9.0.00-154511501.2.008	- Pessoal e Encargos Sociais.....R\$49.500,00
	Total.....R\$49.500,00

ARTIGO 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 15 de agosto de 2001

Davi Peres Aguiar
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 15 de agosto de 2001

Roberto Afonso Glampaolo
Diretor de Gabinete